



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 9/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0006036/2022-61

Parecer nº 09/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

PA COPAM Nº: 4892/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR:	MILENIUS MINERAÇÃO DE GRANITOS EIRELI	CNPJ:	05.783.521/0001-86
EMPREENDIMENTO:	MILENIUS MINERAÇÃO DE GRANITOS EIRELI	CNPJ:	05.783.521/0001-86
ENDEREÇO:	Fazenda Bom Retiro	Bairro:	Distrito de Chonin
MUNICÍPIO(S):	Governador Valadares-MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT (X): 18°40'10.66 "S e LONG (Y): 42°02' 50.77 "O			
RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante nº. 256136/2021		Processo ANM: 832.006/2003 - substância GRANITO	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Sem incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-06-2	Lavra a céu aberto rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção Bruta de 6000m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de refeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	Área Útil de 0.713 hectares
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Hélio Estevão de Almeida Filho-Engenheiro Agrônomo	ART: MG20210425579 Registro CREA -MG0000092745D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Maiume Rughania Sá Soares - Gestora Ambiental	1.366.188-9		
De acordo: Daniel Sampaio Colen Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.228.298-4		



Documento assinado eletronicamente por **Maiume Rughania Sa Soares**, **Servidor(a) Público(a)**, em 10/02/2022, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sampaio Colen**, **Diretor**,



em 10/02/2022, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41924202** e o código CRC **7060BA8A**.

Referência: Processo nº 1370.01.0006036/2022-61

SEI nº 41924202



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)
SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 09/2022

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

O empreendimento MILENIUS MINERAÇÃO DE GRANITOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº. 05.783.521/0001-86, pretende desenvolver suas atividades no município de Governador Valadares/MG. Para isso, no dia 28/09/2021, foi formalizado na Supram Leste, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) nº 4892/2021.

A MILENIUS MINERAÇÃO DE GRANITOS EIRELI encontra-se em fase de “nova solicitação” e as atividades objeto deste licenciamento ambiental refere-se à “Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento” (código A-02-06-2), produção bruta de 6000m³/ano e “ Pilhas de rejeito/estéril” (código A-05-04-6), área útil de 0.713ha. Com base nas atividades a serem desenvolvidas e seus respectivos parâmetros, o empreendimento é definido como classe 2, sem incidência de critério locacional, o que justifica a adoção do procedimento simplificado conforme Deliberação Normativa (DN) COPAM nº. 217/2017.

Vale destacar que o empreendimento operou amparado por Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), sendo o último documento autorizativo, a AAF nº. 5616/2017, vigente entre o período de 14/08/2017 e 14/08/2021. O empreendedor informa que encontra-se em fase de operação a iniciar, conforme informações do RAS¹, sendo que o SLA indica a fase de projeto². Em razão da impossibilidade de se confirmar a operação do empreendimento, será encaminhado à DFISC-LM, para comprovação da paralização das atividades, devido ao vencimento da AAF.

O empreendimento desenvolve as atividades minerárias no imóvel rural denominado Fazenda Bom Retiro, localizado no Distrito de Chonim, município de Governador Valadares/MG, com área total de 34.3264ha que equivale a 1.1411 módulos fiscais, de propriedade de espólio de João de Oliveira Coelho, conforme matrícula registrada sob nº. 9541, livro 3H, folha 226 do Cartório de Registro de Imóveis de Governador Valadares – MG.

¹ RAS – item 2.1 - Atividade(s) do empreendimento objeto de regularização pelo RAS

² SLA - Fatores que Alteram a Modalidade - cód-11001



Figura 1: Área do imóvel rural Fazenda Bom Retiro e da área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento MILENIUS MINERAÇÃO DE GRANITOS EIRELI.



FONTE: Google Earth (acessado em 07/02/2022)

Com a finalidade de integrar as informações ambientais referentes à situação das áreas de preservação permanente (APP), das áreas de reserva legal (RL), das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das áreas de uso restrito e das áreas consolidadas da propriedade rural, o empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental Rural do Imóvel – CAR, conforme registro MG-3127701-9287CB4A809241EDBD09C673A45C7F28, onde consta o uso e ocupação do solo do imóvel.

Vale destacar que nos autos do processo constam os documentos de registro de onde extraímos as seguintes informações:

- O imóvel rural Fazenda Bom Retiro, inicialmente, possuia matrícula sob registro nº 46.957, folha 001, área total de 137.7993ha, cujo proprietário corresponde ao espólio de João de Oliveira Coelho, conforme AV-01 da matrícula 46.957.
- Posteriormente o imóvel foi desmembrado, sendo registrado sob matrícula nº9451, livro 3-H, fl. 226, com área total de 34.2368ha;
- Na averbação 01 do documento de registro nº 46.957, consta que o imóvel possui Reserva Legal (RL) averbada à margem da matrícula, contemplando 6.86ha não inferior à 20% da área total do imóvel de registro nº9541, livro 3H, fl. 226, sendo 3.90ha localizados no próprio imóvel e 2.96ha localizados no imóvel receptor, conforme AV-05 da matrícula nº34.268, livro 02- RG. fl.64.

No CAR, é indicado que a área total do imóvel rural/área líquida compreende 34.2318ha, dos quais 3.8337ha ou 11.20% da área do imóvel corresponde à RL averbada à margem da matrícula. No CAR foi indicado que parte da área de RL é destinada à compensação de outro imóvel, não foi informado o resgistro do respectivo imóvel CAR, o que impossibilitou a verificação das condições ambientais da RL e APP.

Ainda, foi informado que o imóvel não possui déficit de vegetação nativa para cumprimento da RL, o que não corresponde à realidade do imóvel. Existem 3.28ha cadastrados como APP.

No SLA consta que não haverá supressão futura de vegetação nativa, e que houve supressão de vegetação nativa, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao sistema para



a presente solicitação de licenciamento, estando essa supressão já regularizada³. Para comprovar a regularidade da intervenção, foi apresentado Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA 0016317-D, expedido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF), que autorizou a limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso em 4,00ha, emitido em 26/07/2011 e válido até 28/07/2012.

Para comprovar a ocorrência de intervenção ambiental autorizada, foi realizada a análise utilizando-se das imagens de satélite em escala temporal disponíveis no software Google Earth, sendo observada que a intervenção para a implantação do empreendimento ocorreu em momento posterior ao período autorizado no DAIA supracitado, bem como extrapola os limites da área autorizada, o que pode ser confirmado nas imagens abaixo:

Figura 2: Limite da ADA informada pelo empreendedor e área autorizada para intervenção ambiental, conforme imagem datada de 18/03/2013.



FONTE: Google Earth (acesso em 07/02/2022)

³ cód-07027; cód-07029 e cód-07030 do sistema de licenciamento ambiental



Figura 3: Limite da ADA informada pelo empreendedor e área autorizada para intervenção ambiental, conforme imagem datada de 14/02/2014.



FONTE: Google Earth (acesso em 07/02/2022)

As imagens confirmam que o empreendedor realizou intervenção ambiental sem a devida autorização. Por esta razão serão tomadas as medidas cabíveis conforme legislação vigente.

O emprendimento possui certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 256136/2021 para captação de 0.375 m³/hora de águas subterrâneas, durante 08:00 hora(s)/dia, totalizando 3,0 m³/dia, por meio de captação de água em surgência (nascente), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18° 40' 12,09"S e de longitude 42° 2' 52,4"W, para fins de consumo industrial, extração mineral e consumo humano.

Considerando a informação do RAS, que o emprendimento opera cinco dias da semana, a captação mensal obtida por meio da certidão de uso insignificante, totaliza 60 m³/mês, o que não atende ao balanço hídrico informado, tendo em vista que o uso da água indicado no RAS⁴, informa o consumo total mensal médio de 308m³ e consumo máximo de 446.4m³. Em verificação à coordenada geográfica informada na certidão de uso insignificante, observamos que a nascente onde ocorre a captação não foi cadastrada no CAR do imóvel.

Quanto às áreas do empreendimento, no RAS foi informado que a ADA terá 5.3ha; área construída de 0.0945ha; área de lavra de 3.5651ha o que também corresponde à área impactada. Frisa-se que o arquivo de mapa (shapefile) anexado ao SLA, apresenta uma ADA de 3.49 hectares, incompatível com o valor inicialmente informado.

A área que recebe os impactos diretos da instalação e operação do empreendimento, será constituída das seguintes estruturas: almoxarifado, alojamento, bomba dágua, caixa dágua, caixas secas, estação de tratamento de esgoto (ETE) e sumidouro, galpão, bacia de decantação, frente de lavra e pilha.

De acordo com a DN nº217/2017, a área útil para pilhas de rejeito e de estéril em mineração, é a área ocupada pela base da pilha, acrescida das áreas destinadas aos respectivos sistemas de controle ambiental e de drenagem pluvial. O empreendedor solicita a regularização de 0.713ha relativos à pilha de estéril e rejeito conforme dados do SLA e RAS.

⁴Módulo 05 - Item 5.1 do RAS

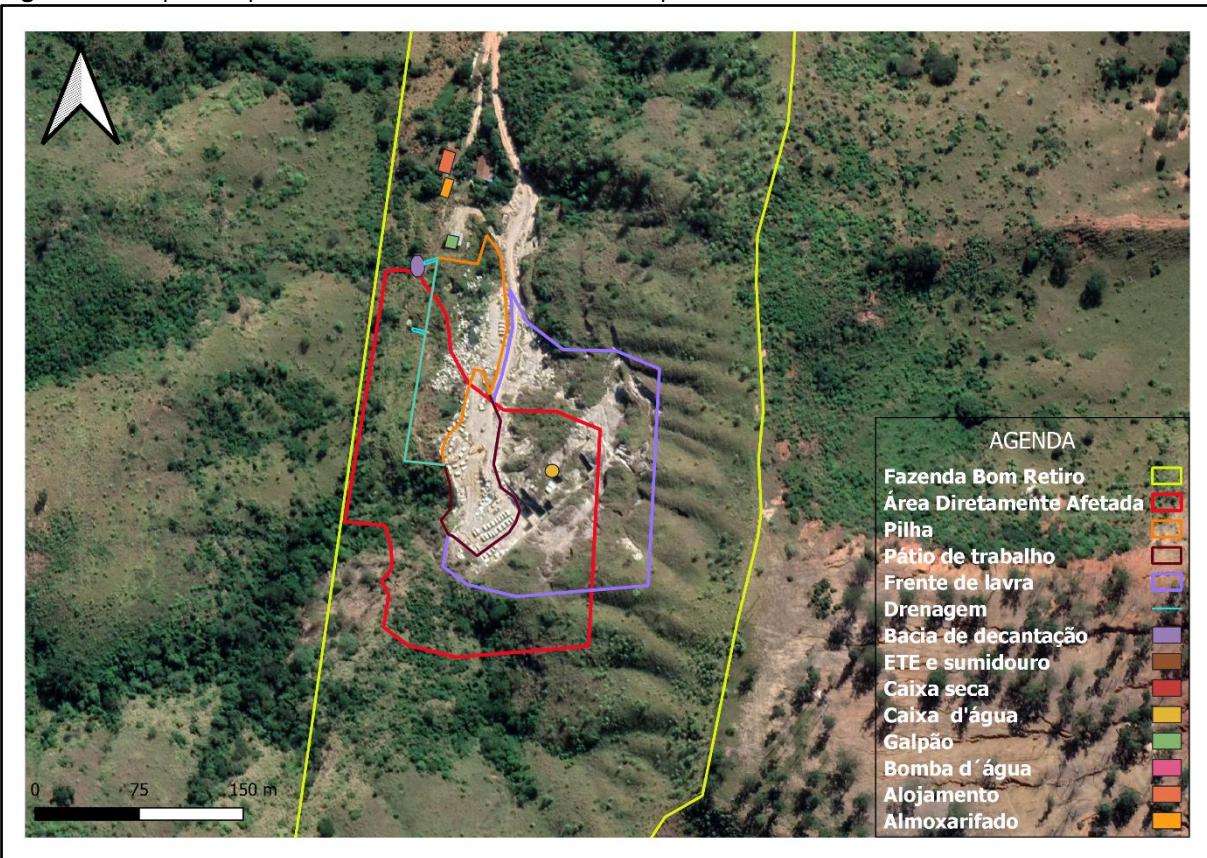


Em verificação aos arquivos de mapa apresentados, pode-se observar que a estrutura de bacia de decantação não foi contabilizada no quantitativo de área útil de pilha a ser regularizada. Ainda, no RAS, consta a informação de que o sistema de drenagem da pilha será composto por enrocamentos, canaletas no solo e dique de contenção. Tais estruturas não foram indicadas nos arquivos de mapa (formato shapefile).

Em relação à frente de lavra, o empreendedor informa da mesma maneira, que são necessárias estruturas como canaletas de drenagem, caixa seca, caixa de sedimentação e dique de contenção para compor o sistema de drenagem. Nenhuma destas estruturas foram observadas entre os arquivos digitais de mapa (shapefile) anexados ao SLA.

Por fim, o arquivos de mapa referente à área diretamente afetada pela MILENIUS MINERAÇÃO DE GRANITOS EIRELI, não abrange a totalidade das áreas de pilha e frente de lavra, conforme observa-se na imagem abaixo:

Figura 4: ADA pelo empreendimento e estruturas não contempladas na ADA.



FONTE: Arquivos de mapa apresentados pelo empreendedor e Google Earth acessado em 07/02/2022

Quanto às estradas de acesso, verificamos também, que foi aberta estrada entre a sede e o empreendimento, que correspondem à estradas externas aos limites de empreendimento minerário, não indicada pelo empreendedor como objeto de regularização.



Figura 5: Limites da Fazenda Bom Retiro e área do empreendimento MILENIUS MINERAÇÃO DE GRANITOS EIRELI



FONTE: Google Earth

Figura 6: Limites da Fazenda Bom Retiro e Área do empreendimento MILENIUS MINERAÇÃO DE GRANITOS EIRELI.



FONTE: Google Earth

O RAS, de acordo DN COPAM nº. 217/2017, visa identificar de forma sucinta, os possíveis impactos ambientais e medidas de controle, relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de atividade. Diante das considerações realizadas na análise deste processo de licenciamento, fica evidente a existência de imprecisões, insuficiência e/ou divergência de informações, que não permitem identificar a efetiva viabilidade ambiental do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado e no Sistema de Licenciamento Ambiental, nos termos do parágrafo único do art. 15 da DN COPAM n.º 217/2017, bem como as disposições da Instrução de Serviço SEMAD nº. 06/2019, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao



empreendimento “MILENIUS MINERAÇÃO DE GRANITOS EIRELI.” para a atividade de “Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento” e “ Pilhas de rejeito/estéril”, no município de “Governador Valadares - MG”, pela ausência e inconsistência de informações que impossibilitam a análise da atividade desenvolvida no empreendimento.